



LDO
2015



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

LEI N.º 271 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
PUBLICADO NO MURAL
DATA: 11/11/14

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
DO MUNICÍPIO DO CANTA/RR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CANTA (RR), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - Estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento anual do município e suas alterações;
- IV - Disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - Disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII - Disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município do Canta estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

- I - Ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II - Dinamizar a economia do Município;

(Signature)
Gerson Henrique
Prefeito



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

- III** - Implementar a execução e o controle orçamentários, visando à recuperação da capacidade de investimentos do município;
- IV** - Assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

§ 1º O **ANEXO I** desta lei estabelece os programas, os objetivos e as metas, que deverão estar contidas na Lei do Plano Plurianual, referente ao período 2014 a 2017, que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015, observado o limite à programação das despesas que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias.

§ 2º O **ANEXO II** desta lei demonstra as metas fiscais.

Art. 3º As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de todos os mecanismos disponíveis para orientar o executivo na melhor aplicação dos recursos desse município, e principalmente a presente LEI.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, **até 30 de agosto de 2014**, e compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais, da administração direta e indireta.

Art. 6º Para efeito desta lei, entende-se por:

- I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV** - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam em um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Roseli da Cruz
Prefeita



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto, ou operação especial, identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

Art. 7º O orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, e Fundos Municipais, instituídos e mantidos direta ou indiretamente pelo Poder Público.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, os Órgãos e Fundos Municipais da Administração Direta e indireta, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e de Finanças as respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

§ 2º O poder Legislativo Municipal, encaminhará ao poder Executivo a LDO para o exercício financeiro de 2015, devidamente aprovada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores na forma regimental, até 30 de julho de 2014, para subsidiar a elaboração da LOA 2015..

Art.8º – O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarião a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

§ 1º – O Projeto de Lei Orçamentário Anual será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

DESPESAS CORRENTES

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;

DESPESAS DE CAPITAL

- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida;

§ 2º As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas da seguinte forma:

FONTES DE RECURSOS – 2015

FONTE	ESPECIFICAÇÃO
00	Recursos Próprios – Administração Direta
01	Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS
02	Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
03	Recursos Constitucionais Vinculados a Educação – MDE 25%
04	Transferências de Recursos do FUNDEB

*R. Genyelz. Valério
Prefeita*



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

-
- | | |
|----|--|
| 05 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS |
| 06 | Transferências de Convênio |
| 07 | Recursos Constitucionais Vinculados a Saúde – FMS 15% |
| 08 | Operações de Crédito |
| 09 | Reserva de Contingência |

§ 3º – Os restos a pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

- a) Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art.63 da Lei nº 4.320, de 1964;
- b) Referirem-se a convênio, ou instrumento congêneres, por meio do igual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou
- c) Referirem-se a convênio, ou instrumento congêneres, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

§ 4º – Durante a execução dos Restos a pagar não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos. Anteriores a **2011** que não tenham sido liquidados até **31 de dezembro de 2011**, ressalvado o disposto no inciso II caput.

Art. 9º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

- I - O comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - O demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;
- III - A observação em relação ao limite de que trata os artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - A discriminação da Dívida Pública.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I. A transferência de recursos a Fundos Municipais;

Art. 11. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida por esta lei;
- IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.
- V - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Assinatura de Roseli Cruz Marques, Prefeita



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimentos, no que couberem, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

Art. 12. Os projetos de lei orçamentária anual e de abertura de créditos adicionais, bem como, suas propostas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município serão apresentados na forma desta lei e com o detalhamento nela estabelecido.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como, levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças poderá criar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. As propostas parciais dos Órgãos e Fundos Municipais da administração direta e indireta serão apresentadas segundo os valores vigentes no mês de junho de 2014 e encaminhadas à Secretaria de Planejamento até o dia 30 de julho de 2014.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais estabelecidos pela **Emenda Constitucional nº 58 de 23 de Setembro de 2009**.

Art. 16. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Assinatura
Prefeita



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - Incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III - Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial - ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;
- IV - Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas.

Art. 18. Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;
- II - Transferências de recursos a entidades privadas, clubes, associações, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as Entidades Sociais que prestam serviços ao Município, através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I, e II, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 19. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

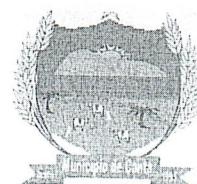
Art. 20. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:

- I - Seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - Possuam o Título de Utilidade Pública;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitidos no exercício de 2011 ou de 2012 por três autoridades e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.


Rosângela Góes
Prefeita



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual conterá a relação de entidades beneficiadas com subvenções sociais, conforme o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 21. O Município firmará Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades Sociais que lhe prestem serviços.

Art. 22. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral da despesa fixada, para Câmara Municipal do Canta, Administração Direta e Fundos Municipais, inclusive transferências do Município.

§ 1º Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais de:

- I - Ajustamento de dotações, inclusive com a inclusão de elementos de despesas não previstos de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante dos projetos atividades e das categorias econômicas e das fontes de recursos;
- II - Insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 3º A solicitação de abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizados nesta Lei oriunda dos órgãos do Poder Executivo Municipal, será submetida à Secretaria de Planejamento, acompanhada de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, que, aprovada, será remetida na forma de Decreto a Prefeita Municipal.

Art. 23. As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas, através de Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computadas, para efeito do limite fixado no artigo 22 desta Lei.

Roserly Cruz Araújo
Prefeita



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 24. O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, e Fundos Municipais e estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 25. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

Art. 26. O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - O aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III - As alterações tributárias.

Art. 28. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 29. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no artigo 7º, da Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 30. Do total das Receitas Correntes – Fonte 00 – Recursos Próprios da Administração, serão aplicados no mínimo 1% (um por cento) na Função Assistência Social.

Art. 31. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no **ANEXO I** desta Lei, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2015.

Parágrafo único. Os programas constantes do **ANEXO I** desta Lei deverão estar contidos na Lei do Plano Plurianual, referente ao período 2015 a 2017.

Art. 32. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no Máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Rosely de Souza
Prefeita



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

Parágrafo único. Fica vedada a utilização da Reserva de Contingência como recurso para a abertura de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, observarão os limites da despesa com pessoal e encargos sociais, a que se refere os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 101/2000, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 34. No exercício de 2015, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II - Forem observados os limites previstos no artigo 33 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 36. No exercício de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 34 desta Lei, exceto o previsto no artigo 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal, mediante prévia autorização legislativa, ou através de Termo de Ajustamento de Conduta, para os casos em que não seja necessário a criação de novos cargos ou aumento da quantidade dos cargos já existentes.

Art. 37. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.



Raseny Chaves Souza
Prefeita



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, incompatibilidades com a realidade do município e impossibilidade de atuação do executivo na aplicação do código;
- II - Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - Compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - Instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio;

Art. 39. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPC-IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 40. A cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Território Rural, dependerá do Cadastro Imobiliário para a área rural e para as áreas rurais do município, da regularização da propriedade junto ao INCRA.

Parágrafo único. Os valores apurados no "caput" deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2015, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal não concederá anistias ou remissões fiscais no exercício de 2015.

Art. 42. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 43. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual a Câmara Municipal, em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2015.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. Os Orçamentos da Administração Direta, e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Roseli Cruz Araújo
Prefeita

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de agosto de 2014.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2015 ao Legislativo Municipal.

Art. 46. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo II, referido no § 2º do artigo 2º desta lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "despesas correntes" (exceto pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da dívida).

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 47. Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** no ano.

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 49. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

Art. 50. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração e Fundos Municipais, integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema (sistema orçamentário e contábil-financeiro Integrado) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.



Rosemberg Araújo
Prefeito



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

Art. 52. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Auditoria Interna do Município.

Art. 53. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o "caput" deste Artigo a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 54. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, para ciência, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, Especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais.

Art. 55. Fica autorizada a Revisão geral das remunerações dos servidores ativos dos dois Poderes, conforme percentual a ser definido em lei específica, bem como a realização de concurso público no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 56. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROSENY CRUZ ARAUJO
Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS, OBJETIVOS E METAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ
GABINETE DA PREFEITA

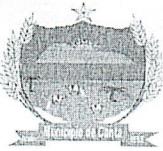
LDO - 2015



QUADRO RESUMO DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS

SEQ.	PROGRAMAS	Em R\$
		2015
001	Gestão das Ações o Poder Legislativo	612.000,00
002	Gestão das Ações da Secretaria de Infra Estrutura	1.119.022,00
003	Convenios para Infraestrutura urbana e rural	106.000,00
004	Gestão das Ações da Secretaria de Relações Institucionais	82.150,00
005	Gestão das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário	261.820,00
006	Convenios para apoio ao produtor rural	88.000,00
007	Gestão das Ações da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - Educação 25%	614.200,00
008	Gestão Ações vinculadas aos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Basica - FUNDEB	9.272.880,00
009	Gestão ações vinculadas aos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	800.000,00
010	Realização das Atividades Culturais	240.000,00
011	Apoio ao Desporto Amador	180.000,00
012	Convenios para a área de educação, Cultura e o Desporto	96.000,00
013	Gestão das Ações da Secretaria de Saúde - Saude 15%	1.300.000,00
014	Gestão ações vinculadas aos recursos do Sistema Unico de Saúde - SUS FEDERAL	2.610.960,00
015	Gestão ações vinculadas aos recursos do Sistema Unico de Saúde - SUS ESTADUAL	183.000,00
016	Convenios para a area de saude e saneamento basico	108.000,00
017	Gestão das Ações do Gabinete da Prefeita	395.000,00
018	Gestão das Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	2.081.000,00
019	Gestão das ações da Secretaria de Assistencia e Ação Social	473.600,00
020	Gestão das ações vinculadas aos recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	415.200,00
021	Convenios para a área de assistencia Social	45.000,00
022	Gestão das ações da Secretaria de Meio Ambiente	500.000,00
023	Gestão das ações da Secretaria de Segurança Urbana e Transito Rodoviaroo	124.000,00
024	Gestão das ações da Secretaria do Indio	164.000,00
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS		21.871.832

ROSENY CRUZ ARAUJO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA: 001

TÍTULO DO PROGRAMA: Gestão das Ações o Poder Legislativo

OBJETIVO: Manutenção das atividades diárias do Poder Legislativo

UNIDADE EXECUTORA: Camara Municipal de Cantá

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		Qtde	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da Camara municipal	mes	12	214.200,00
Administração de Recursos Humanos	mes	12	367.200,00
Capacitação dos servidores	ano		30.600,00
TOTAL GERAL			612.000,00
DESEMBOLSO MENSAL (12x)			51.000,00

Demonstrativo do limite de 7%

Receita Tributaria Conforme LDO 2015	1.300.000,00
Receita de Impostos Constitucionais conforme projecao 2015:	7.624.000,00
Total	8.924.000,00
Limite Maximo Permitido 7%	624.680,00

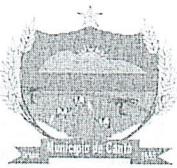
* Considerando que os valores são projetados e que a despesa do poder legislativo não pode ultrapassar a 7% diferentemente das demais aplicações constitucionais, esta prefeitura optou por não utilizar o máximo projetado e sim a média ponderada com acréscimo de 6% utilizado para elaboração do PPA 2014 - 2017 demonstrada a seguir, sendo arredondado para o valor obtido para cima ou para baixo, para melhor acompanhamento da execução orçamentária e financeira

APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA

Orçado 2013	527.415,00
Orçado 2014	578.113,00
Projetado 2015	624.680,00
MÉDIA PONDERADA ADOTADA	576.736,00
MÉDIA PONDERADA ADOTADA + 6% INDICE PPA 2014 - 2017	611.340,16

Para o exercício o orçamento do legislativo será de 7% (sete por cento) da Receita oriunda da receita tributária mais impostos constitucionais, porém como o cálculo deve ser feito sobre a arrecadação tributária do exercício anterior, e estamos com a execução orçamentária em andamento, projetamos o valor orçado acima, devendo ser calculado o valor correto para aplicação dos 7% após a entrega da prestação de contas de resultado à Câmara Municipal.

Roseli Cruz Araújo
Assessora Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA: 002

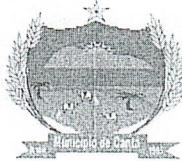
TÍTULO DO PROGRAMA: Gestão das Ações da Secretaria de Infra Estrutura

OBJETIVO: Manutenção das atividades diárias da Secretaria de Infra Estrutura

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Infra Estrutura

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		Qtde	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura	mes	12	899.640,00
Administração de Recursos Humanos	mes	12	200.000,00
Capacitação dos servidores da secretaria	ano	1	19.382,00
TOTAL GERAL			1.119.022,00

Gessery Cruz Araújo
prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA**



LDO - 2015

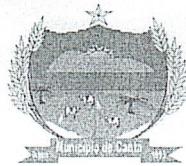
PROGRAMA: 003

TÍTULO DO PROGRAMA: Convenios para Infraestrutura urbana e rural

OBJETIVO: Creditos Especiais oriundos de convenios e contrapartida financeira para captação de recursos federais e estaduais

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Rosember Araújo
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA**



LDO - 2015

PROGRAMA:

004

TÍTULO DO PROGRAMA:

Gestão das Ações da Secretaria de Relações Institucionais

OBJETIVO:

Manutenção das atividades diárias da secretaria de relações institucionais

UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA: 005

TÍTULO DO PROGRAMA: Gestão das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário

OBJETIVO: Manutenção das atividades diárias da secretaria de Desenvolvimento Agropecuario

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		Qtde	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuario	mes	12	128.000,00
Administração de Recursos Humanos	mes	13	56.000,00
Capacitação dos servidores da secretaria	ano	1	17.820,00
Manutenção do Programa da Aquicultura Familiar	ano	12	60.000,00
TOTAL GERAL			261.820,00

Roselly Cruz Araújo
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA**



LDO - 2015

PROGRAMA: 006

TÍTULO DO PROGRAMA: Convenios para apoio ao produtor rural

Creditos Especiais oriundos de convenios e contrapartida financeira para captacao de recursos federais e estaduais

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário


Roseny Cruz Araújo
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA:

007

TÍTULO DO PROGRAMA:

Gestão das Ações da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - Educação 25%

OBJETIVO:

Manutenção das atividades diárias da secretaria de Educação - Educação 25% RP

UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		Qtde	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	mes	12	202.000,00
Administração de Recursos Humanos	mes	12	162.500,00
Capacitação dos servidores publicos municipais	ano	1	32.700,00
Manutenção das atividades dos Conselhos Municipais	mes	12	15.000,00
Manutenção da Rede municipal de Ensino - RP 25%	MES	12	202.000,00
TOTAL GERAL			614.200,00

Minimo de 25% da Receita oirunda da receita tributaria mais impostos constitucionais, sendo 20% composta pela dedução da receita para a formação do fundeb, ja retida automaticamente nos repasses, cabendo aplicar aqui somente os 5% restantes

Demonstrativo do limite de 25%		
Receita Impostos Conforme LDO 2015		900.000,00
Receita de Impostos Constitucionais conforme projecao 2015:		7.624.000,00
Total		8.524.000,00
Limite Minimo a aplicar 25%		2.131.000,00
Dedução da receita para a formação do FUNDEB 20%		1.524.800,00
Valor previsto par aalicação na dotação Educação 25% = no minimo 5%		606.200,00

Roselly Canta
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA:

008

TÍTULO DO PROGRAMA:

Gestão Ações vinculadas aos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

OBJETIVO:

Manutenção das atividades diárias da rede municipal de ensino - FUNDEB

UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		Qtde	Valor Estimado
Remuneração dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	mes	13	3.975.000,00
Remuneração dos profissionais da Administração e Suporte Pedagógico da rede municipal de ensino - FUNDEB 60%	mes	13	445.000,00
Remuneração dos profissionais do magistério da Educação Infantil - FUNDEB 60%	mes	13	1.135.000,00
Remuneração dos profissionais do magistério Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%	mes	13	85.000,00
Remuneração dos técnicos de apoio da educação básica - FUNDEB 40%	ano	13	2.315.000,00
Pagamento retroativo das progressões funcionais	ano	1	100.000,00
Manutenção das escolas da rede municipal de ensino fundamental - FUNDEB 40%	mes	12	445.000,00
Manutenção das escolas da rede municipal de educação infantil - FUNDEB 40%	mes	12	107.000,00
Capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino - FUNDEB 40%	ano	1	30.000,00
Serviço de Transporte Escolar - FUNDEB 40%	mes	10	635.880,00
TOTAL GERAL			9.272.880,00

Demonstrativo do limite de 60%	
Receita do FUNDEB conforme LDO 2015	9.272.880,00
Limite Mínimo a aplicar com magistério 60%	5.563.728,00
Totais dos programas atividades vinculados aos 60% projetados na LDO 2015	5.640.000,00
Valor previsto para aplicação na margem dos 60% na LDO 2015	60,82%

Rosário Góis Araújo
Prestador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA:

009

TÍTULO DO PROGRAMA:

Gestão ações vinculadas aos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

OBJETIVO:

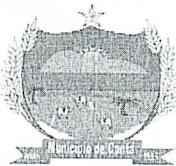
Manutenção dos programas financiados pelo FNDE

UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		Qtde	Valor Estimado
Quota Salario Educação	mes	12	185.000,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar	mes	10	300.000,00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	mes	9	270.000,00
Programa Dinheiro Direto na Escola	ano	1	45.000,00
TOTAL GERAL			800.000,00

Roseli Cruz Araújo
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA**



LDO - 2015

PROGRAMA:

010

TÍTULO DO PROGRAMA:

Realização das Atividades Culturais

OBJETIVO:

Atender o calendario CulturaL do municipio durante o exercício

UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Rosery Cruz Araújo
prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA:

011

TÍTULO DO PROGRAMA:

Apoio ao Desporto Amador

OBJETIVO:

Apoio a práticas esportivas e de lazer comunitário

UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		Qtde	Valor Estimado
Apoio ao Desporto Amador	ano	1	180.000,00
TOTAL GERAL			180.000,00

Rosilene Araújo
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA**

LDO - 2015



PROGRAMA: 012

TÍTULO DO PROGRAMA: Convenios para a área de educação, Cultura e o Desporto

OBJETIVO: Creditos Especiais oriundos de convenios e contrapartida financeira para captação de recursos federais e estaduais

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

 Rosely Cruz Araújo
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA:

013

TÍTULO DO PROGRAMA:

Gestão das Ações da Secretaria de Saúde - Saude
15%

OBJETIVO:

Manutenção das ações da secretaria de Saúde em
todo o município - Saude RP 15%

UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Saúde

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
			Valor Estimado
Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	mes	12	202.000,00
Administração de Recursos Humanos	mes	13	975.000,00
Capacitação dos servidores da secretaria	ano	1	30.000,00
Manutenção das atividades do Conselho Municipal de saude	ano	12	15.000,00
Manutenção do Programa de Assistencia Farmaceutica - AFB RP	mes	12	30.000,00
Manunteção das atividades do Serviço de Atendimento Movel de Urgencia - SAMU RP	mes	12	48.000,00
TOTAL GERAL			1.300.000,00

Mínimo de 15% da Receita oriunda da receita tributária mais impostos constitucionais

Demonstrativo do limite de 15%		
Receita Impostos Conforme LDO 2015		900.000,00
Receita de Impostos Constitucionais conforme projecao 2015:		7.624.000,00
Total		8.524.000,00
Limite Mínimo a aplicar 15%		1.278.600,00

Roseli Cruz Araújo
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA:

014

TÍTULO DO PROGRAMA:

Gestão ações vinculadas aos recursos do Sistema Unico de Saúde - SUS FEDERAL

OBJETIVO:

Manutenção dos programas financiados pelo Sistema Unico de Saude - SUS FEDERAL

UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Saude

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		Qtde	Valor Estimado
Manutenção do Programa de Atenção Basica - PAB SUS	mes	12	420.000,00
Manutenção do Programa de Assistencia Farmaceutica - AFB SUS	mes	12	88.800,00
Manutenção do Programa de Melhoria de Acesso a Atenção Basica - PMAQ	mes	12	93.600,00
Manutenção do Programa Saude da Familia - PSF	mes	12	828.000,00
Manutenção do Programa Saude Bucal - PSB	mes	12	187.560,00
Manutenção das Ações de Vigilancia em Saude - SUS	mes	12	234.000,00
Manutenção do Programa Academia de Saude	mes	12	36.000,00
Manutenção das Ações de Vigilancia Sanitaria - SUS	mes	12	12.000,00
Manunteção das atividades do Serviço de Atendimento Movel de Urgencia - SAMU SUS	mes	12	204.000,00
Manutenção do Programa dos Agentes Comunitarios de Saude	mes	13	507.000,00
TOTAL GERAL			2.610.960,00

Rosery Chuz Araújo
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA: 015

TÍTULO DO PROGRAMA: Gestão ações vinculadas aos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS ESTADUAL

OBJETIVO: Manutenção dos programas financiados pelo Sistema Único de Saúde - SUS ESTADUAL

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		Qtde	Valor Estimado
Manutenção dos serviços vinculados a media e alta complexidade - SUS ESTADUAL	mes	12	60.000,00
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica - AFB SUS ESTADUAL	mes	12	30.000,00
Manutenção das atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU SUS	mes	12	48.000,00
Manutenção do Programa Rede Cegonha	ano	12	45.000,00
TOTAL GERAL			183.000,00

Roseli da Luz Almeida
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA**



LDO - 2015

PROGRAMA:

016

TÍTULO DO PROGRAMA:

Convenios para a area de saude e saneamento basico

Creditos Especiais oriundos de convenios e contrapartida financeira para captação de recursos federais e estaduais

UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Saúde

Rosery Cruz Araújo
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA: 017

TÍTULO DO PROGRAMA: Gestão das Ações do Gabinete da Prefeita

OBJETIVO: Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita

UNIDADE EXECUTORA: Gabinete da Prefeita

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		Qtde	Valor Estimado
Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita	mes	12	120.000,00
Administração de Recursos Humanos	mes	12	195.000,00
Realização de eventos institucionais	ano	1	80.000,00
TOTAL GERAL			395.000,00

Roselly Chiz Matijo
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA:

018

TÍTULO DO PROGRAMA:

Gestão das Ações da Secretaria de Planejamento,
Administração e Finanças

OBJETIVO:

Manutenção das atividades diárias da secretaria de
Planejamento, Administração e Finanças

UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		Qtde	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	mes	12	360.000,00
Administração de Recursos Humanos	mes	12	845.000,00
Capacitação dos servidores da secretaria	ano	1	30.000,00
Contribuição para a formação do PASEP	mes	12	144.000,00
Amortização da Dívida com a Previdencia Social	mes	12	480.000,00
Amortização da Dívida com a Receita Federal	mes	12	120.000,00
Pagamento retroativo das progressões funcionais	mes	1	50.000,00
Realização de Concurso Publico	ano	1	8.000,00
Revisão do Código Tributario Municipal	ano	1	8.000,00
Pagamento de Precatórios Judiciais	ano	1	36.000,00
TOTAL GERAL			2.081.000,00

Rosário Cruz Matiño
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA:

019

TÍTULO DO PROGRAMA:

Gestão das ações da Secretaria de Assistencia e Ação Social

OBJETIVO:

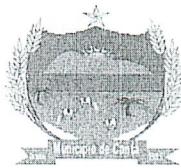
Manutenção das atividades diárias da secretaria de Assistencia e Ação Social

UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Assistencia e Ação Social

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		Qtde	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistencia e Ação Social	mes	12	60.000,00
Administração de Recursos Humanos	mes	13	195.000,00
Capacitação dos servidores da secretaria	ano	1	15.000,00
Manutenção da atividades do Conselho Tutelar	mes	12	108.000,00
Manutenção da atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	mes	12	7.800,00
Manutenção da atividades do Conselho Municipal de Assistencia Social	mes	12	7.800,00
Apoio a Famílias de Baixa Renda	ano	1	80.000,00
TOTAL GERAL			473.600,00

Roseny Cruz Araújo
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



PLANO PLURIANUAL 2014-2017

PROGRAMA:

020

TÍTULO DO PROGRAMA:

Gestão das ações vinculadas aos recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS

OBJETIVO:

Manutenção dos Programas Financiados pelo FNAS

UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Assistencia e Ação Social

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		Qtde	Valor Estimado
Manutenção do Prgrama de Assistencia ao Portador de Necessidades Especiais	mes	12	3.600,00
Manutenção das atividades dos programas sociais - SCFV	mes	12	189.600,00
Manutenção do Centro de Referencia em Assistencia Social - CRAS	mes	12	54.000,00
Manutenção do Centro de Referencia em Assistencia Social - CRAS VOLANTE	mes	12	72.000,00
Índice de Gestão Descentralizada - IGD/PBF	mes	12	60.000,00
Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS	mes	12	36.000,00
TOTAL GERAL			415.200,00

Rosely Cruz Araújo
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA**



LDO - 2015

PROGRAMA:

021

TÍTULO DO PROGRAMA:

Convenios para a área de assistencia Social

OBJETIVO:

Creditos Especiais oriundos de convenios e contrapartida financeira para captação de recursos federais e estaduais

UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Assistencia e Ação Social

Roseli
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA:

022

TÍTULO DO PROGRAMA:

Gestão das ações da Secretaria de Meio Ambiente

OBJETIVO:

Manutenção das atividades diárias da Secretaria de Meio Ambiente

UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		Qtde	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da secretaria de Meio Ambiente	mes	12	120.000,00
Administração de recursos humanos	mes	13	260.000,00
Realização de Campanhas Socio Educativas de preservação ambiental	ano	1	25.000,00
Manutenção das atividades de fiscalização e licenciamento Ambiental	mes	12	60.000,00
Capacitação dos servidores da secretaria	ano	1	35.000,00
TOTAL GERAL			500.000,00

Rosângela Araújo
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



PLANO PLURIANUAL 2014-2017

PROGRAMA:

023

TÍTULO DO PROGRAMA:

Gestão das ações da Secretaria de Segurança Urbana e Transito Rodoviario

OBJETIVO:

Manutenção das ações diárias da Secretaria de Segurança Urbana e Transito Rodoviario

UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Transito Rodoviario

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		Qtde	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da secretaria de segurança urbana e transito rodoviario	mes	12	30.000,00
Administração de recursos humanos	mes	13	39.000,00
Capacitação dos servidores da secretaria	ano	1	15.000,00
Estruturação da Secretaria de Segurança Urbana e Transito	ano	1	40.000,00
TOTAL GERAL			124.000,00

Roseli Cruz Almeida
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA: 024

TÍTULO DO PROGRAMA: Gestão das ações da Secretaria do Indio

OBJETIVO: Manutenção das atividades diárias da secretaria do indio

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal do Indio

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		Qtde	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da secretaria do Indio	mes	12	30.000,00
Administração de recursos humanos	mes	13	39.000,00
Realização de eventos esportivos e culturais em comunidades indígenas	ano	1	40.000,00
Capacitação dos servidores da secretaria	ano	1	15.000,00
Estruturação da secretaria do Indio	ano	1	40.000,00
TOTAL GERAL			164.000,00

Rosângela Cruz Araújo
Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

METAS FISCAIS

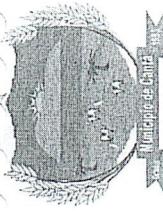
DEMONSTRATIVO DA RECEITA PROJETADA

EXERCICIO 2015

ESPECIFICAÇÕES	Previsão (em R\$)
IMPOSTOS	900.000,00
IPTU	100.000,00
IRRF	50.000,00
ISSQN	750.000,00
TAXAS	400.000,00
TAXA DE LICENCA AMBIENTAL	300.000,00
OUTRAS TAXAS PELO PODER DE POLICIA	100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	171.720,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	171.720,00
Transferencias Correntes	21.309.472,00
Transferencias Constitucionais da Uniao	4.824.000,00
FPM	4.800.000,00
ITR	20.000,00
ICMS Desoneração	4.000,00
Transferencias do Fundo Nacional de Saude	2.610.960,00
Transferencias do Fundo Nacional de Assistencia Social	415.200,00
Transferencias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	800.000,00
Demais transferencias da Uniao	327.472,00
FUNDEB	9.272.880,00
Transferencias Constitucionais do Estado	2.800.000,00
ICMS	2.730.000,00
IPVA	70.000,00
Transferencias do Fundo Estadual de Saude	138.000,00
Outras transferencias do Estado	120.960,00
Outras receitas correntes	386.480,00
Multa e Juros de Mora (Meio ambiente)	200.000,00
Receitas Diversas	186.480,00
Receitas de Capital	228.960,00
Operações de Credito	114.480,00
Alienação de Bens	114.480,00
Deduções da receita constitucional para a formação do FUNDEB	-1.524.800,00
Dedução da receita do FPM para a formação do FUNDEB	960.000,00
Dedução da receita do ITR para a formação do FUNDEB	4.000,00
Dedução da receita do ICMS DESON para a formação do FUNDEB	800,00
Dedução da receita do ICMS para a formação do FUNDEB	546.000,00
Dedução da receita do IPVA para a formação do FUNDEB	14.000,00
TOTAL PROJETADO DA RECEITA	21.871.832,00



Rosângela Alves Jardim
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2015

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b) = (a / PIB) x 100	% PIB (c)	Valor Corrente (d)	Valor Constante (e)	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	R\$ milhares	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	23.252.632	22.229.516	0,99%	24.415.264	22.413.212	0,91%	25.880.179	21.791.111	0,84%	
Deduções para Formação do Fundeb	(1.168.898)	(1.117.466)	-0,05%	(1.239.032)	(1.137.431)	-0,05%	(1.300.984)	(1.095.429)	-0,04%	
Receitas Não-Financeiras (I)	22.851.952	21.846.466	0,98%	23.994.550	22.026.997	0,89%	25.434.223	21.415.615	0,82%	
Despesas Total	22.534.774	21.543.244	0,96%	23.661.513	21.721.269	0,88%	25.078.837	21.116.381	0,81%	
Despesas Não-Financeiras (II)	21.934.774	20.969.644	0,94%	23.031.513	21.142.929	0,86%	24.413.403	20.556.086	0,79%	
Resultado Primário (I - II)	917.178	876.822	0,04%	963.037	884.068	0,04%	1.020.819	859.530	0,03%	
Resultado Nominal	500.113	478.108	0,02%	(302.818)	(277.987)	-0,01%	(317.959)	(267.721)	-0,01%	
Dívida Pública Consolidada	600.000	573.600	0,03%	630.000	578.340	0,02%	661.500	556.983	0,02%	
Dívida Consolidada Líquida	(1.735.627)	(1.659.260)	-0,07%	(1.822.409)	(1.672.971)	-0,07%	(1.913.529)	(1.611.191)	-0,06%	

ROSENY CRUZ ARAUJO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2013	% PIB	II - Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	16.463.424	0,97%	19.297.297	1,12%	2.833.873	0,15%
II - Receitas Não-Financeiras	17.778.164	1,05%	20.695.484	1,20%	2.917.320	0,15%
III - Despesas Total	16.463.424	0,97%	23.329.288	1,36%	6.865.864	0,39%
IV - Despesas Não-Financeiras	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
V - Resultado Primário (II - IV)	17.778.164	1,05%	20.695.484	1,20%	2.917.320	0,15%
VI - Resultado Nominal	609.974	0,04%	609.974	0,04%	-	0,00%
VII - Dívida Pública Consolidada	226.340	0,01%	226.340	0,01%	-	0,00%
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(1.753.550)	-0,10%	(1.753.550)	-0,10%	-	0,00%


ROSENY CRUZ ARAUJO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	18 378.378	19.297.297	5,00%	21.176.907	9,74%	22.083.734	4,28%	23.176.232	4,95%	24.579.195	6,05%
Deduções para a Formação do Fundeb	-1.000.212	-1.050.223	5,00%	-1.102.734	5,00%	-1.168.898	6,00%	-1.239.032	6,00%	-1.300.984	5,00%
Receitas Não-Financeiras (I)	19 709.985	20.695.484	5,00%	22.063.641	6,61%	22.851.952	3,57%	23.994.550	5,00%	25.434.223	6,00%
Despesas Total	22.218.370	23.329.288	5,00%	21.176.907	-9,23%	22.534.774	6,41%	23.661.513	5,00%	25.078.837	5,99%
Despesas Não-Financeiras (II)	-	0	#DIV/0!	20.927.367	#DIV/0!	21.934.774	4,81%	23.031.513	5,00%	24.413.403	6,00%
Resultado Primário (I - II)	19.709.985	20.695.484	5,00%	1.136.274	-94,51%	917.178	-19,28%	963.037	5,00%	1.020.819	6,00%
Resultado Nominal	609.974	640.473	5,00%	139.098	-78,28%	500.113	259,54%	-302.818	-160,55%	-317.959	5,00%
Dívida Pública Consolidada	226.340	237.657	5,00%	249.540	5,00%	600.000	140,44%	630.000	5,00%	661.500	5,00%
Dívida Consolidada Líquida	(1 753.550)	-1.841.228	5,00%	-1.933.289	5,00%	-1.735.627	-10,22%	-1.822.409	5,00%	-1.913.529	5,00%

ROSENY CRUZ ARAUJO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2015

CF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	0,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	(4.892.858)	100,00	(4.659.865)	100,00	(4.437.966)	100,00
TOTAL	(4.892.858)	100,00	(4.659.865)	100,00	(4.437.966)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-		-			
Reservas	-		-			
Resultado Acumulado	-		-			
TOTAL	-		-			


ROSENY CRUZ ARAUJO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

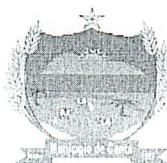
LRF, art 4º, § 2º, Inciso III R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

No período mencionado não foi realizada a alienação de bens

ROSENY CRUZ ARAUJO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2011	2012	2013
RECEITAS CONCORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

OBS: O Município do Canta não possui regime próprio de previdência

ROSENY CRUZ ARAÚJO
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015**

RF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ milhares

Com a Atualização do código tributário o município não está prevendo nenhum tipo de renúncia de receita


ROSENNY CRUZ ARAUJO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2015

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2015
Aumento Permanente da Receita	1.162.632
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	598.230
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	463.644
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	100.758
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	100.758
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expanção de DOCC (III - IV)	100.758

ROSENY CRUZ ARAUJO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2015

RF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação da reserva de contingência	50.000
Dívidas em processo de reconhecimento de dívida	10.000	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação da reserva de contingência	10.000
Assistências diversas: calamidades públicas	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação da reserva de contingência	50.000
Discrepância de projeções: apuração de aumento salarial	100.000	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação da reserva de contingência	100.000
Outros Passivos contingentes	34.000	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação da reserva de contingência	34.000
Frustação de arrecadação	200.000	Limitação de empenho	200.000
TOTAL	444.000	TOTAL	444.000

ROSENY CRUZ ARAÚJO

Prefeita

ESPECIFICAÇÕES	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	19.968.291	21.012.991	22.063.641	23.023.672	24.174.856	25.625.347
Receita Tributária	720.000	756.000	793.800	1.300.000	1.365.000	1.446.900
Receita de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	102.857	154.286	162.000	171.720	180.306	191.124
Aplicações Financeiras (II)	102.857	154.286	162.000	171.720	180.306	191.124
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	19.047.475	19.999.849	20.999.841	21.237.472	22.299.346	23.637.306
Demais Receitas Correntes	97.959	102.857	108.000	114.480	130.204	135.016
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	19.865.434	20.858.706	21.901.641	22.851.952	23.994.550	25.434.223
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	195.918	205.714	216.000	228.960	240.498	254.832
Operações de Crédito (V)	97.959	102.857	108.000	114.480	120.204	127.416
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	97.959	102.857	108.000	114.480	120.204	127.416
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	19.865.434	20.858.706	21.901.641	22.851.952	23.994.550	25.434.223

DESPESAS CORRENTES (X)	18.172.954	19.081.602	20.035.682	21.037.466	22.089.340	23.414.700
Pessoal e Encargos Sociais	10.019.672	10.520.656	11.046.689	11.599.023	12.178.974	12.909.713
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	8.153.282	8.560.946	8.988.993	9.438.443	9.910.365	10.504.987
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	18.172.954	19.081.602	20.035.682	21.037.466	22.089.340	23.414.700
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	407.746	428.133	449.540	1.271.960	1.335.558	1.415.691
Investimentos	181.406	190.476	200.000	671.960	705.558	747.891
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	226.340	237.657	249.540	600.000	630.000	667.800
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	181.406	190.476	200.000	671.960	705.558	747.891
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	180.514	189.540	225.348	236.615	250.812
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	18.354.360	19.452.593	20.425.222	21.934.774	23.031.513	24.413.403

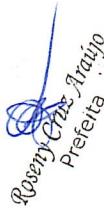
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	1.511.074	1.406.113	1.476.419	917.178	963.037	1.020.819
--	------------------	------------------	------------------	----------------	----------------	------------------

Rosenvy Cruz
Prefeita

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2015

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	226.340	237.657	249.540	600.000	630.000	661.500
DEDUÇÕES (II)	1.979.890	2.078.885	2.182.829	2.335.627	2.452.409	2.575.029
Ativo Disponível	1.979.890	2.078.885	2.182.829	2.335.627	2.452.409	2.575.029
Haveres Financeiros				-	-	-
(-) Obrigações Financeiras	-	-	-	-	-	-
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(1.753.550)	(1.841.228)	(1.933.289)	(1.735.627)	(1.822.409)	(1.913.529)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	5.582.489	4.854.338	4.623.179	4.320.728	4.536.765	4.763.603
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(7.336.039)	(6.695.566)	(6.556.468)	(6.056.355)	(6.359.173)	(6.677.132)
RESULTADO NOMINAL	(7.336.039)	640.473	139.098	500.113	(302.818)	(317.959)

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2011: 0



Raymundo Chaves Araújo
Prefeito

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2015

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	226.340	237.657	249.540	600.000	630.000	661.500
Dívida Mobiliária					-	-
Outras Dívidas	226.340	237.657	249.540	600.000	630.000	661.500
DEDUÇÕES (II)	1.979.890	2.078.885	2.182.829	2.335.627	2.452.409	2.575.029
Ativo Disponível	1.979.890	2.078.885	2.182.829	2.335.627	2.452.409	2.575.029
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.						
DCL (III) = (I - II)	(1.753.550)	(1.841.228)	(1.933.289)	(1.735.627)	(1.822.409)	(1.913.529)